



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 21/10/2025 16:05:26.340 - Mesa

PDL n.844/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025 (Do Sr. KIM KATAGUIRI)

Susta os efeitos da Resolução CCFGTS nº 1.130, de 7 de outubro de 2025, que altera a Resolução CCFGTS nº 958, de 24 de abril de 2020, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque aniversário da conta vinculada do FGTS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos da Resolução CCFGTS nº 1.130, de 7 de outubro de 2025, que altera a Resolução CCFGTS nº 958, de 24 de abril de 2020, que regulamenta a alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque aniversário da conta vinculada do FGTS.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução CCFGTS nº 1.130, de 7 de outubro de 2025, promoveu alterações na alienação ou cessão fiduciária do direito ao saque-aniversário da conta vinculada do FGTS. Ao impor limites de R\$ 500,00 por parcela e R\$ 2.500,00 por operação nas antecipações do saque-aniversário, o Conselho Curador do FGTS extrapolou a competência regulamentar conferida pelo artigo 20-D da Lei nº 8.036/1990. O órgão deveria limitar-se à disciplina de aspectos operacionais, como bloqueio de saldo e liquidação em favor do credor, sem adentrar matérias de política de crédito.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257967316300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 5 7 9 6 7 3 1 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 21/10/2025 16:05:26.340 - Mesa

PDL n.844/2025

Tal atuação contraria os princípios constitucionais da legalidade administrativa (art. 37, CF), da reserva legal (art. 5º, II e art. 84, IV, CF) e da proporcionalidade e razoabilidade (art. 5º, LIV e art. 37, caput, CF). A preservação da competência legislativa é essencial para garantir que direitos instituídos por lei não sejam esvaziados por atos infralegais. Ademais, a regulação do uso do saque-aniversário enquanto instrumento de crédito é matéria de competência privativa da União, conforme art. 22, inciso VII, devendo buscar atender os objetivos descritos no art. 192 da Constituição. Se considerarmos o impacto econômico da Resolução CCFGTS nº 1.130 conforme detalhado abaixo, é forçoso reconhecer que as limitações impostas não atendem o interesse da coletividade, conforme exigência do art. 192 que regula o Sistema Financeiro Nacional.

O saque-aniversário consolidou-se como uma das principais ferramentas de inclusão financeira no país. Mais de 37 milhões de pessoas aderiram à modalidade, sendo que 26,4 milhões já realizaram operações de antecipação de crédito com base no saldo do FGTS. Nos últimos cinco anos, aproximadamente R\$ 200 bilhões foram injetados na economia por meio dessa modalidade, fortalecendo o consumo, o pagamento de dívidas e a renda das famílias, especialmente em períodos de retração econômica.

O perfil dos beneficiários evidencia seu papel social: cerca de 74% dos trabalhadores que utilizaram a antecipação estavam negativados, sem acesso ao crédito formal. Para esse público, o saque-aniversário representa uma alternativa legítima, segura e acessível, com taxas médias de 1,79% ao mês — significativamente inferiores às praticadas em operações sem garantia.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257967316300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri



* C D 2 5 7 9 6 7 3 1 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 21/10/2025 16:05:26.340 - Mesa

PDL n.844/2025

Ao limitar drasticamente os valores das operações, a Resolução CCFGTS nº 1.130 compromete a viabilidade econômica do produto, tornando as operações antieconômicas e desestimulando sua oferta pelas instituições financeiras. Os custos fixos de análise, formalização e risco superam os benefícios, restringindo o acesso ao crédito e prejudicando diretamente milhões de trabalhadores, contrariando o objetivo legal da modalidade.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo é indispensável para restaurar a legalidade, resguardar a competência do Poder Legislativo e garantir a efetividade do saque-aniversário como instrumento de inclusão e proteção financeira. Trata-se de medida necessária para assegurar que o interesse público prevaleça sobre restrições indevidas, permitindo que o FGTS continue cumprindo sua função social e econômica.

Ante o exposto, peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em defesa da prerrogativa constitucional do Parlamento e da proteção dos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Sala das sessões, de de 2025.

Kim KataguiRI

Deputado

UNIÃO - SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257967316300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI



* C D 2 5 7 9 6 7 3 1 6 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Apresentação: 21/10/2025 16:05:26.340 - Mesa

PDL n.844/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257967316300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim KataguiRI

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiRI@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF



CD257967316300